CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 41

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032-E-2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 032-E-2022, que **"Altera a redação do art. 100, anexos I, II e IV da Lei Complementar n° 036, de 24 de maio de 2012, que "dispõe sobre o estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do município de Conselheiro Lafaiete", objetivando adequar a jornada de trabalho do professor PEB-I, e dá outras providencias."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa alterar a forma de cumprimento da carga horária do professor PEB-I.

A questão foi discutida na tramitação do Projeto de Lei Complementar 12-E-2021 quando foram realizadas diversas reuniões e diligências merecendo reiterar apontamentos realizados por esta comissão naquela oportunidade:

> "Fazendo um retrospecto da legislação municipal sobre a carga horária do professor, temos que a Lei Complementar 55/2014 teve como justificativa adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 11.738/08, que dispõe.
>
> Art. 1º (...)
> (...)
> § 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.
>
> O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167 assentou:
>
> 3. É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.
>
> A redução da carga horária do PEB I provocou uma distorção em relação a matriz curricular da educação infantil que exige a carga horária semanal do aluno de 20 horas. Isso porque somando a carga horária semanal em docência do PEB I (16h40min) com as 03 aulas especializadas (02 de educação física e

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Dez-2022-13:12-042948-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032-E-2022

> 01 de artes – totalizando 2h30min) chega-se ao total de 19h20min semanais, jornada inferior ao mínimo de 20 horas exigido pela matriz curricular.
>
> Nesse cenário surgiu ao Projeto de Lei ora em análise, que pretende aumentar a carga horária semanal em docência do PEB I para 17h30min, que somada as 03 aulas especializadas (02 de educação física e 01 de artes – totalizando 2h30min) chega-se ao total de 20h semanais, atendendo ao prescrito na matriz curricular."

A diferença deste projeto com o que tramitou sob o nº 12-E-2021 é que este aumenta a carga horária do cargo de PEB-I de 25 horas semanais para 26h15min. com aumento proporcional do vencimento.

Com isso, fica respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, fixada em 17h30min semanais.

Outrossim, durante os debates em torno do projeto nº 12-E-2021 ficou esclarecido que muitos servidores haviam ingressado com ação judicial requerendo o pagamento de horas extras pela extrapolação da jornada semanal em docência de 50 minutos.

A presente proposta, então, evita a instauração de contencioso judicial.

Na análise da constitucionalidade e legalidade do projeto esta comissão chegou ao entendimento de que compete ao município disciplinar a carga horária de seus servidores, possuindo o chefe do executivo competência para deflagrar o processo legislativo.

As emendas 01 a 04 são de técnica legislativa, com um destaque para a emenda 04 que corrige erro material não observado quando da aprovação do PLC 18-E-2022 quando a proporção em UPV do cargo de PEI.

Quanto mérito do projeto sugere-se a comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, que avalie a necessidade de regulamentação da carga horária do PEI.

Saliente-se que compete a comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo tratar da política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação, conforme art. 89, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fls 42

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032-E-2022

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposta e das emendas 01 a 04, razão pela qual o projeto deve seguir sua tramitação.

Acompanha este parecer emenda 05 para correção de técnica legislativa.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
FLS 43

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032-E-2022

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032-E-2022

Emenda nº 005 ao Projeto de Lei Complementar Nº 012-E-2021

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 032-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 5º - As despesas decorrentes desta **Lei Complementar** correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário."

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
20/12/22

Comunicado nº 347/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005-E-2022	Altera a redação do art. 16, do art. 41 e revoga o artigo 41-A, da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, com redação dada pelo o art. 8º da Lei Complementar nº106, de 26 de setembro de 2018 que "Dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015-E-2022	Desafeta bens públicos municipais da condição originária e autoriza a sua permuta, pelo Município de Conselheiro Lafaiete, com o Espólio de Adelino Gonçalves de Carvalho, representado pela inventariante Eny Cândida de Carvalho Da Silva, e Inês Cândida de Carvalho e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 028-E-2022	Revoga a Lei Complementar nº 49 de 1º de julho de 2013, que "Dispõe sobre critérios adicionais para a concessão de alvará de construção e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 032-E-2022	Altera a redação do art. 100, anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando adequar a jornada de trabalho do professor PEB-I, e dá outras providencias.	Executivo

Gleonês da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681